

LEI N.º 3.460, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre a isenção de taxas de inscrição e classificação em caso de empate em concurso público realizados para preenchimento de cargos na Prefeitura ou na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, os doadores de sangue”.

A Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 31, §8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos da taxa de inscrição em concurso público, realizados pela Prefeitura Municipal ou pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, os doadores de sangue, residentes no município, desde que comprovada a doação de forma regular nos últimos doze meses que antecederem à inscrição para o concurso.

Art. 2º A comprovação de residência se dará através de cópia de documentos com os respectivos originais a serem apresentados na forma prevista no edital do concurso.

Art. 3º No caso de empate na pontuação do concurso obterá a melhor classificação o candidato que comprovar o maior número de doações nos últimos doze meses que antecederem à inscrição para o concurso.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam -se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 25 de agosto de 2009.

Andréia Martins de Souza Botelho
Presidente